

RESOLUÇÃO "PGM" nº 55 de 07 de julho de 1988

I N S T I T U I o Conselho da  
Procuradoria Geral do Município

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que dispõem os artigos 2º da Lei nº 788, de 12 de dezembro de 1985, e 22 do Decreto nº 5.828, de 15 de maio de 1986,

CONSIDERANDO que se tornou, oportuna e conveniente a criação de um órgão colegiado de administração superior, para integrar a estrutura básica da instituição, com atribuição de dar assessoria ao Procurador-Geral,

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, um Conselho, ao qual serão submetidas as questões relativas:

- I - às diretrizes para o Sistema Jurídico Municipal;
- II - à orientação das políticas relativas à gestão da Procuradoria Geral.

Art. 2º - Integrarão o Conselho:

- I - o Procurador-Geral, na qualidade de Presidente;
- II - o Subprocurador-Geral, na qualidade de Vice-Presidente;
- III - dois (2) Procuradores-Chefes, indicados pelo Procurador-Geral;
- IV - quatro (4) Procuradores do Município, em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - Os membros do Conselho a que se refere o inciso IV deste artigo serão eleitos, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, pelos Procuradores do Município, considerando-se suplentes os quatro outros que se seguirem na ordem de votação.

§ 2º - A primeira eleição de Procuradores para integrar o Conselho realizar-se-á na data em que entrar em vigor a presente Resolução.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão considerados empossados quando providos nos cargos de Procurador-Geral e Subprocurador-Geral do Município respectivamente. O Presidente terá, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 3º - O mandato dos Procuradores-Chefes e dos Procuradores eleitos para compor o primeiro Conselho da Procuradoria Geral terá duração até 31 de dezembro de 1988.

Parágrafo único - O mandato dos membros referidos no caput deste artigo prorrogar-se-á até a efetiva posse de seus sucessores.

Art. 4º - O Regimento Interno do Conselho da Procuradoria Geral será baixado pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 5º - O Conselho se reunirá, no mínimo, duas vezes por mês, por convocação do Procurador-Geral.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 1988



ROBERTO JOSÉ DE MELLO OLIVEIRA ALVES